

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 213/2001 09/04/2001.

CRIA O CAE-CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BERNARDINO CARMO DE SOUZA, Prefeito do Município de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Medida Provisória nº 2100-29, de 23/02/2001 e da Resolução nº 015 de 25/08/2000 do Conselho Deliberativo do MEC, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente, no âmbito municipal.
- Art. 2º O CAE Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:
- I Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselho Escolares,
 Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V Um representante de outro segmento da sociedade local.
- Art. 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
- Art. 4º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- Art. 5º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Art. 6° Compete ao CAE:
 - I Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
 - II Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

Av. Manoel Carneiro, 327 - Centro - Fone (73) 270-2061 - Fax: (73) 270-2155 CEP: 45.848-000 - Itabela - Bahia - CNPJ (MF) 16.234.429/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA **GOVERNO DA MORALIDADE**

GABINETE DO PREFEITO

- III Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 2.100-29 de 23/02/2001:
- IV Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V Comunicar às Entidades Executoras EEs, a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora:
- VII Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora:
- VIII Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do Artigo 6º da Resolução nº 015 de 25/08/2000.
- Art. 7º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições previstas no Artigo 8º desta Lei.
- Art. 8º Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória 2.100-29, de 23/02/2001, e na Resolução nº 015 de 25/08/2000 do Conselho Deliberativo do MEC, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão estabelecidas em Regimento Interno.
- Art. 9º O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 2.100-29 e na Resolução nº 015 de 25/08/2000 do MEC, devendo ser reformulado e aprovado pelos seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, e deverá conter, no mínimo:
 - a) Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
 - b) Procedimentos para as seções e as votações;
 - c) Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
 - d) Forma de exercício da Presidência.
- Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 134/97 de 09/09/1997 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal. 09 de Abril de 2001.

Bernardin Carmo de Souza. Prefeito Municipal.

Av. Manoel Carneiro, CEP: 45.848 000

327 Centro Itabela

Fone (73) 270-2061 - Fax: (73) 270-2155

CNPJ (MF) 16.234.429/0001-83

Fráfica Buriti FoneFax:(0**73)270-2744/25